

Sindicato dos Psicanalistas do Estado do Rio Grande do Sul

## CÓDIGO DE ÉTICA E NORMAS DISCIPLINARES PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE PSICANALISTA

Preâmbulo: Sendo a Psicanálise a ciência e o método que promovem profunda abordagem do inconsciente (psique), torna-se imprescindível que o PSICANALISTA tenha, comprovadamente, obtido uma formação adequada de acordo com os preceitos ditados pelo autor da Psicanálise, Dr. Sigmund Freud, em um Instituto ou Escola de Formação psicanalítica, ou mesmo sobre a orientação de um analista Didata. O candidato deverá ter passado pela sua própria análise (análise didata) com uma (formação teórica), para estar apto a compreender e resolver os distúrbios emocionais e psicológicos de processos infantis, psicosssexuais, repressões, fixações, resistências, transferências, contratransferências, e todo tipo de doenças psicossomáticas do cliente.

A Ética e os respeito ao “determinismo psíquico” são, portanto, pilasstras básicas para o profissional que, no dizer do Psicanalista, C. G. Jung, assuma urna definida postura humanista do profissional da psicanalise:

“Um mal moldureiro faz o quadro torto, o homem educado mal, independente de boa ou má fá, manca, cambaleia e cai ferindo-se continuamente.” (CG. Jung, pg 6 vol XI)

Com base na ilustração acima é que o SINDICATO DOS PSICANALISTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL institui o presente código de ética e normas disciplinares para o exercício da profissão de psicanalista.

### - CODIGO DE ÉTICA –

01 – é dever honroso do psicanalista dedicar-se com esmero ao analisando com o objetivo de resolver o seu sofrimento emocional e psicossomático, levando-o a consciência das razoes e das origens de seus conflitos interiores, através da análise, para retornada de seu equilíbrio e normalidade. Para tanto, deverá estar sempre atualizado e buscar aperfeiçoamento técnico e profissional;

02 – “A doença é uma exigência e uma oportunidade para redescobrir minhas funções perdidas. É como se a natureza quisesse dizer “Você precisa tornar-se um ser total e-’ ficará doente na medida em que não o fizer, e só ficará bom quando se tornar autentico. (Roilo may, pg. 90)”

A Principal missão do Psicanalista é a busca da verdade em seus analisandos do motivo da doença psicossomática, e o método será a dialética (logicas ou históricas). O Psicanalista será um EGO AUXILIAR, ESPELHO ou TELA DE PROJEÇÕES do analisando. Deverá propiciar um ambiente de confiança onde o analisando possa experenciar afetividade compreensão, mas nunca conselho

ou deixar-se envolver pelas suas necessidades inconscientes. Tem o dever de compreender e não o de aconselhar. Respeitando o uso da dialética, o profissional terá livre escolha sobre a linha psicanalítica que desejar seguir, desde que reconhecida como prática analítica.

03 – O Psicanalista poderá utilizar outras terapias alternativas, desde que não venha em prejuízo de sua prática clínica, o local de trabalho será denominado gabinete, casos a parte serão analisados pela Comissão de Ética.

04 – Todo o material ou informação colhido ou analisado é privativo e sigiloso e permanecerá sob guarda e proteção do psicanalista e não poderá ser divulgado nem utilizado em nenhuma hipótese, a não ser em trabalhos científicos, seminários e congressos, aulas e laboratórios ou em publicações técnicas e didáticas, porém, mesmo desta maneira, garantida a não identificação do analisando;

05 – Tradicionalmente a sessão psicanalítica é conhecida como a “hora de cinquenta minutos” e o atendimento individual, além da privacidade e maior segurança que oferece ao analisando, estimula ou promove o estado transferencial tão importante a relação analisanda – analista. A característica do Psicanalista é de um profissional ético, capaz, culto, impessoal, resolvido e cortês, portanto, a sua conduta social deverá corresponder sempre a confiabilidade que a profissão requer.

06 – A relação entre todos os profissionais psicanalistas deverá ser de cooperação e cortês mesmo diante das diversas correntes teóricas dentro da psicanálise. Todos devem lutar para o bom desenvolvimento da ciência e da classe profissional. Os colegas eleitos ou nomeados para cargos representativos da categoria profissional merecerão especial atenção e respeito hierárquico e serão alvo de facilidade oferecida por todos os profissionais em exercício, para o bom desempenho dos cargos e encargos diretivos como representante de classe;

07 – Parentes, até segundo grau, de um Psicanalista que necessitarem dos serviços desta profissão, serão, por ele encaminhados a outros colegas para atendimento. Neste caso, o profissional atendente fixará um honorário especial ou simbólico.

08 – Não se aceitará nenhum candidato a análise, que esteja sendo atendido por outro colega, antes que este declare a quebra do vínculo. Satisfeitas as exigências de valor de honorários e condições de trabalho o profissional não recusará candidatos a análise nem suspenderá definitivamente a relação profissional com um analisando, sem uma justa e explicável causa. Outros sim, no exercício de cargos diretivos de órgão de classe, o profissional não reivindicará vantagens pessoais, nem praticará abusos de autoridade;

09 – Nenhum profissional, em todo o território nacional, onde não exista sindicato da classe, poderá aplicar honorários inferiores aos fixados periodicamente pela DIRETORIA DO SINDICATO, como também, não fará campanhas publicitárias ou promocionais competitivamente desleais para com os demais membros da

categoria, anunciar métodos e sistemas de tratamento que não sejam da prática analítica;

10 – A interpretação de toda a comunicação verbal ou comportamental, sonhos e símbolos do analisando será para exclusivo entendimento do analista e não deverão ser traduzidos para o analisando, pois, o significado encontrado pela interpretação será para transformação em novas abordagens e colocações durante as sessões de análise. O psicanalista não é um tradutor contratado pelo analisando. Tal atitude só forneceria novas armas para a resistência do analisando;

11 – É válida a utilização de terapias alternativas desde que ajudem a recuperação emocional e psíquica do analisando, por tantos casos de controvérsias serão avaliados por este conselho de ética. Será permitido a terapia analítica de grupo e de casal, bem como a realização de cursos, eventos, palestras informativas e reeducadores;

12 – Nas publicações, conferências e trabalhos científicos ou na difusão de material que não seja de sua exclusiva autoria, o profissional indicará sempre, de modo claro, fonte, autoria ou bibliografia utilizada. Sempre que solicitado prestará total apoio e colaboração de ordem profissional, intelectual, classista e moral aos colegas sindicalizados, bem como denunciará ao órgão de classe todas as ocorrências irregulares que testemunhar e o exercício ilegal da psicanálise, o fato de alguém – seja ele psicólogo, médico, etc... estar anunciando ou praticando atendimento psicanalítico sem que para tanto, tenha obtido a necessária formação psicanalítica específica e tenha passado pela análise didática.

13 – Além do acima exposto, o Psicanalista deverá respeitar e cumprir as leis do País, cumprir e fazer cumprir o presente código, acatar decisões da diretoria do Sindicato e da CEFEP (Comissão de Ética e Fiscalização da Profissão), sendo individualmente responsável pelos seus atos. Deverá considerar as normas éticas das demais profissões, ser íntegro social e profissionalmente para o bom nome e desenvolvimento da Psicanálise.

14 – Será fornecido ao psicanalista a Carteira de IDENTIDADE PROFISSIONAL em nome da Comissão de Ética e da Diretoria do Sindicato o candidato que tiver as condições ditadas por este código de ética, a respeito de sua formação teórica e Análise Didática.

15 – Poderá ser dado a qualquer INSTITUTO DE PSICANÁLISE em todo o território nacional o ALVARÁ de credenciamento para funcionamento e de preparação teórica e prática de futuros psicanalistas, desde que sejam obedecidas as seguintes exigências: a) Corpo docente qualificado; b) Disciplinas específicas da área; c) Local adequado; d) Estágio Clínico; e) Análise Individual do candidato; f) Contrato Social (Reg. em cartório), Alvará de Licença, C.G.G, Filiação dos Professores do Sindicato; g) Carga Horária e qualidade do curso a ser renovado anualmente;

16 – As alterações que se fizerem necessários a este código serão revistas e propostas pela própria comissão que a redigiu ou pela DIRETORIA DO SINDICATO, sempre ad-referendo da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada; mediante anúncio em jornal local ou regional;

17 – Integra o presente Código de Ética as Normas Disciplinares anexas que serão, por julgamento, aplicadas pela Comissão de Ética e executados pela Presidência do Sindicato, no prazo máximo de cinco (5) dias após a decisão da Comissão de Ética;

18 – As dúvidas e os casos omissos serão dirimidos, em conjunto, pela comissão de ética e a Diretoria do Sindicato. Este Código entrará em vigor a partir da data de sua assinatura pela Comissão de Ética e pela Diretoria do Sindicato.